



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 05/2025

**INICIATIVA:** Prefeito Municipal

**SÍNTESE:** Reconhece de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIACAO AMOR POR PATAS DE DIAMANTE DO NORTE – PR.

## P A R E C E R   N º 80/2025

Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal que trata sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Amor por Patas.

No que se refere a iniciativa da matéria tratada no presente projeto de lei esta é concorrente, visto dispor sobre assunto de interesse do município.

A Declaração de Utilidade Pública tem por fundamento teórico o entendimento de que se trata de um meio que se vale para apoiar entidades privadas que prestam **serviços necessários à coletividade**, como a **assistência social**, o **atendimento médico**, a **pesquisa científica** e a **promoção da educação e da cultura**.

Para que as instituições particulares possam receber o título, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o concedente os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou potenciais, e não tendo o lucro por finalidade.

Por se tratar de uma ação que busca o reconhecimento da entidade de caráter social, o título de utilidade pública é concedido, em princípio, a entidades que desenvolvam algum serviço considerado prioritário pelo Poder Público. Em outras palavras, o título implica uma aliança entre o Poder Público e a iniciativa privada.

O reconhecimento da utilidade pública desta associação visa regularizar a Entidade junto ao Poder Executivo Municipal habilitando-o ao recebimento de recursos financeiros de órgãos públicos, que possam permitir o desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Cabe destacar que, nos termos do artigo 53 do Código Civil, as associações, não visam fins lucrativos.

Destaca-se que, esta associação foi constituída recentemente, no entanto, a prestação do serviço público já vem ocorrendo há vários anos, informalmente pelas associadas, que trabalham gratuitamente no atendimento de cachorros e gatos em situação de vulnerabilidade, ministrando tratamento contra doenças, controle populacional com castração, encaminhamento a adoção responsável, doação de ração a famílias carentes, entre outros procedimentos.

A concessão do título de utilidade pública é o reconhecimento máximo que o Município concede a uma entidade sem fim lucrativo, visando a concessão de recursos públicos a entidade.

O presente projeto de lei apresenta-se pronto para ser apreciado pelo Plenário.

Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário acerca da pertinência e necessidade da concessão do título de utilidade a entidade.

Em suma, portanto:

- No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local;
- No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente do Executivo e do Legislativo;

Estes são os dados a serem avaliados pelo Soberano Plenário.

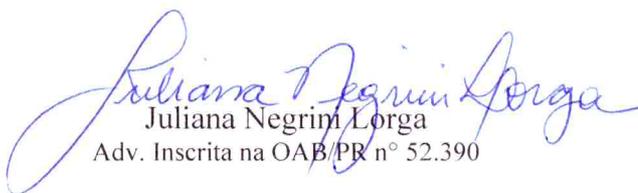
Comissões competentes:

- Comissão Justiça e Redação, e,
- Comissão de Ordem Econômica e Social.

QUORUM: maioria simples (art. 334, do Regimento Interno).

S.m.j., é o parecer.

Diamante do Norte (PR), 18 de agosto de 2025.

  
Juliana Negrini Lorga  
Adv. Inscrita na OAB/PR nº 52.390